



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

(Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2024-06026333)	
Concorrência nº 0015/2026	Data de Abertura: 24 de abril de 2026, às 11h , no portal www.gov.br/compras
Objeto: Obra de Reforma das Fachadas e Impermeabilização da Cobertura do Fórum da Comarca de Volta Redonda, localizado na Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira nº 600, Aterrado, Volta Redonda – RJ.	
Valor Total Estimado: R\$ 15.016.699,90 (quinze milhões e dezesseis mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).	
Modalidade	CONCORRÊNCIA
Critério de Julgamento	Maior desconto
Modo de Disputa	Aberto
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Visita Prévia?	Sim
Meio de agendamento:	Divisão de Projetos de Engenharia e Arquitetura do Departamento de Engenharia (DIEPA-DEENG), localizada na Praça XV de novembro nº. 2, sala 407 – Centro - Rio de Janeiro/RJ, pelos telefones (21) 3133-7299 e 3133-7582 ou por e-mail: diepa.secretaria@tjrj.jus.br
Documentos de Habilitação*	
- Sicaf, CRC/TJ ou documentos equivalentes; - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica; - Índices de Liquidez (LG, LC) iguais ou superiores a 1 e Índice de Endividamento em valor menor ou igual a 1 e Patrimônio Líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação; - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; - Regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal; - Regularidade Trabalhista (CNDT); - Regularidade Social (FGTS).	
*O detalhamento dos requisitos de habilitação deve ser consultado no respectivo item do documento de referência.	
Prazo contratual	780 (setecentos e oitenta) dias, ou 26 (vinte e seis) meses.
Admite cooperativa?	Não
Admite consórcio?	Não



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LICITAÇÃO Nº 0015/2026

PROCESSO SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2024-06026333)

OBJETO: Obra de Reforma das Fachadas e Impermeabilização da Cobertura do Fórum da Comarca de Volta Redonda, localizado na Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira nº 600, Aterrado, Volta Redonda – RJ.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de abril de 2026, às 11h

Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ÍNDICE	
1 - PREÂMBULO	3
2 - DO OBJETO	5
3 - DO PREÇO	6
4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
9 - DA FASE DE JULGAMENTO	17
10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
11 – DOS RECURSOS	29
12 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	30
13 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO	30
14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	33
15 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO	37
16 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	37
17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	37
18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 – PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores - INTERNET, será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº **0015/2026**, critério de julgamento **maior desconto**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, visando à Obra de Reforma das Fachadas e Impermeabilização da Cobertura do Fórum da Comarca de Volta Redonda, localizado na Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira nº 600, Aterrado, Volta Redonda – RJ, para atender à solicitação do Departamento de Engenharia da Secretaria-Geral de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o Tribunal e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1.1 – Os arquivos digitais com as plantas dos projetos executivos (PDF) e memorial descritivo serão disponibilizados pelo DEENG/DIPEA na nuvem para download, podendo ser solicitados através do e-mail dipea.secretaria@tjrj.jus.br ou pelos telefones (21) 3133-7299/3133-7582.

1.2 - Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Projeto executivo, contendo:

a) memorial descritivo do projeto de arquitetura;

b) documentos diversos:

b.1) principais informações do projeto básico;

b.2) análise comparativa – orçamento;

b.3) BDI – obra – com desoneração;

b.4) BDI – obra – sem desoneração;

b.5) BDI – obra – diferenciado;

c) encargos:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c.1) encargos – memória das horas;
- c.2) encargos – com desoneração;
- c.3) encargos – com desoneração – memória de cálculo;
- c.4) encargos – sem desoneração;
- c.5) encargos sem desoneração – memória de cálculo;
- c.6) encargos vigentes/sociais (SINAPI);
- C.7) caderno de encargos;
- c.8) caderno de encargos – anexo A-I (Declaração de Cumprimento das Especificações referentes aos serviços, materiais e equipamentos);
- d) caderno de especificação civil:
 - d.1) caderno de especificação civil – anexo B I;
 - d.2) caderno de especificação civil – anexo B II;
 - d.3) caderno de especificação civil – anexo B III;
 - d.4) caderno de especificação civil – anexo B IV;
 - d.5) caderno de especificação civil – anexo B V;
- e) orçamento sintético;
 - e.1) orçamento sintético – folha de rosto;
 - e.2) orçamento sintético – administração;
 - e.3) orçamento sintético – obra;
 - e.4) orçamento sintético – BDI diferenciado;
- f) cronograma físico financeiro;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

g) documentos com consulta franqueada conforme descrito no subitem 1.1.1;

g.1) orçamento analítico;

g.2) memórias de cálculo;

g.3) memórias de cálculo estrutural;

g.4) mapa de cotações;

I - A) projetos executivos de arquitetura e instalações e estruturas (disponíveis na forma dos subitens 1.1.1 e 18.10;

II - Modelo de Formulário Padronizado de Proposta de Preços;

III - Minuta de Termo de Contrato;

IV - Modelo de Carta de Fiança Bancária para garantia de execução contratual;

V - Estudo Técnico Preliminar.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução da obra de Reforma das Fachadas e Impermeabilização da Cobertura do Fórum da Comarca de Volta Redonda, localizado na Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira nº 600, Aterrado, Volta Redonda – RJ, no prazo de execução de 720 (setecentos e vinte) dias, conforme especificado nos projetos básico e executivo (Anexo I e IA).

2.1.1 – Após o prazo de execução da obra e dentro do prazo de vigência do contrato, não será permitida a execução de obras. Neste intervalo poderão ser realizados, nos termos do item 3.9.4 do caderno de encargos:

- a) Correção de vícios construtivos, pendências de obra ou correção de não conformidades;
- b) Tratativas e finalizações relativas ao desembaraço dos trâmites burocráticos;
- c) Finalização e entrega de “As Built” (quando for o caso);



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) Fechamento de termo(s) aditivo(s) ao contrato, que esteja(m) em tramitação.

2.2 - A licitação será realizada em único item.

2.3 - A execução da presente obra obedecerá aos critérios estabelecidos na IN nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme compromisso assumido no modelo único de declarações em anexo, bem como:

a) A CONTRATADA deverá observar a adesão do PJRJ à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do Ministério do Meio Ambiente, tem o objetivo de alinhar a Gestão Administrativa às Leis Ambientais e Políticas do Meio Ambiente, promovendo e incentivando ações ambientais.

b) A CONTRATADA deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Anexo A-I), conforme item 1.2, I, c.8 do edital, ao término da obra, afirmando que cumpriu as recomendações previstas no PROJETO BÁSICO e seus anexos.

2.4 - No caso de divergência entre a especificação contida neste Edital e no sistema Compras.gov, prevalecerá a descrita neste Edital.

3 - DO PREÇO

3.1 – O valor estimado do objeto desta licitação é de R\$ 15.016.699,90 (quinze milhões e dezesseis mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotar, **todos os custos diretos e indiretos**, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária às quais estiver sujeito.

3.3 - Os valores indicados no projeto básico correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados com a finalidade de se estimar o valor do objeto desta licitação, não vinculando os concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa nº 449051, Programa de Trabalho nº 03610206101411647 do orçamento do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3 – Cabe ao licitante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, assim como buscar as instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.8 - Não poderão disputar esta licitação:

5.8.a - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.b - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.c - Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.8.d - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.e - O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.f - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.g - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.h – Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.i - Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.j - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.k - Pessoas jurídicas que **estejam sob falência ou em recuperação judicial**, sendo certo que, a participação será possível caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

5.8.l - cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei federal nº 8.429/92, **estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.8.m - pessoas jurídicas **cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão**;

5.8.n - Pessoa jurídica em processo de fusão, cisão ou incorporação;

5.8.o - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

5.8.p - cooperativas, uma vez que os serviços a serem executados pela Contratada não se mostram congruentes com o sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

5.8.q - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, o que se justifica, principalmente, em razão dos riscos inerentes à atuação de pluralidade de empresas associadas para a execução dos serviços pretendidos, notadamente, na fiscalização da obra, visto que a contratação de uma única empresa resulta em uma responsabilização direta e unificada pela execução do objeto. Outrossim, questões operacionais, trabalhistas e previdenciária conjuntas podem, em tese, gerar riscos adicionais ou dificuldades de execução em caso de litígios entre os consorciados ou bloqueio judiciais de valores, o que comprometeria o cronograma da obra. Além disso, a complexidade da obra não se equivale à de obra de grande vulto, visto que objeto em questão é usual no segmento da construção civil e não requer associação de empresas especializadas em áreas ou tecnologias distintas que exijam alto grau de especialização. Em licitações de pequeno valor, pode-se argumentar que já existe um número suficiente de empresas individuais aptas a competir pelo objeto. Permitir consórcios nesses casos poderia, inclusive, reduzir a competitividade, fazendo com que empresas que competiriam isoladamente se unissem, diminuindo o número de proponentes. A permissão para a participação de empresas em consórcio deve levar em conta, entre outros aspectos, a complexidade do objeto, o vulto, o nível de disputa e a eficiência na gestão contratual, conforme subitem 3.8.1 do caderno de encargos.

5.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.b e 5.8.c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 - O disposto nos itens 5.8.b e 5.8.c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12 - A vedação de que trata o item 5.8.i estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 – Em sua proposta readequada a licitante deve informar sua opção com desoneração ou sem desoneração.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5 - A falsidade da declaração de que tratam os itens 6.3 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.5.1 - O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para a licitante a presunção de compromisso de fornecimento de dados bancários relativos ao banco Bradesco S/A, até o prazo limite estabelecido no subitem 12.2, em razão de o referido banco ser a instituição financeira oficial ora adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.181/11 e do Termo de Contrato nº 003/612/2023;

6.5.1.1 - O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica para a licitante: presunção de ciência do tratamento de dados pessoais da licitante, para o cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.5.1.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta **até a abertura da sessão pública**.

6.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8.3 - O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8.4 - O percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.9 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) desconto sobre o valor global indicado no item 3.1 deste Edital;
- b) Descrição do objeto ofertado contendo informações similares à especificação do Projeto Básico;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação no sistema não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista interesse do Tribunal, a Comissão de Contratação deverá solicitar à licitante, via chat de mensagens do sistema, a prorrogação da validade de sua proposta, por igual período ou tempo suficiente para a adoção das medidas concernentes à homologação e assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

7.7.2 - A revalidação da proposta será acolhida pela Comissão de Contratação a partir de expressa manifestação de interesse do representante legal da empresa no chat de mensagens do Compras.gov.

7.8 - O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o preço máximo previsto no item 3.1 deste Edital.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto observado pelo valor total do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do lance de maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 - No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.18.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2 - empresas brasileiras;

8.18.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18.2.5 – Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-à a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Art. 28, §2º da IN SEGES 73/2002).

8.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20 - A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado **após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.1 – Não serão aceitos preços superiores aos estipulados na planilha de orçamento estimativo preparada pela Administração, tanto para preços unitários, como para o preço total (global).

8.20.2 – Os preços unitários contemplam todos os insumos (material, mão-de-obra, equipamentos e outros), necessários para a perfeita execução dos serviços, já inclusos os Encargos Sociais e o BDI.

8.20.3 - É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21 - Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI).

e) Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES);

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

9.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 - A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários, conforme planilha do orçamento anexa ao edital;

9.8.1 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10 - O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas, por ele elaborada, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, observando-se o item 3.10.3 do Caderno de Encargos.

9.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Servidor do Tribunal, desde que haja a devida conferência com o original.

10.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.10 - A licitante poderá visitar o local para execução da obra, conforme o Art.21 da Resolução nº 652 de 2025 do CNJ e §4º do Art. 63 da Lei Federal 14.133/21. Para tanto, deverá agendar, em até 4 (quatro) dias úteis anterior à data prevista para abertura da sessão inaugural do certame, dia e hora da visitação.

10.10.1 - A visita deverá ser agendada junto à Divisão de Projetos de Engenharia e Arquitetura do Departamento de Engenharia (DIPEA-DEENG), localizada na Praça XV de novembro nº. 2, sala 407 – Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou pelos telefones (21) 3133-7299 e 3133-7582.

10.10.1.1 - A vistoria do local deverá ser realizada por preposto da licitante, portando documento de identificação e documento comprovando ser representante legal da licitante para os fins da visita técnica.

10.10.1.2 - É de inteira responsabilidade da licitante a indicação de preposto que tenha condições técnicas de avaliar as condições de execução.

10.10.1.3 - Na hipótese de não haver visitação, por decisão da licitante interessada, esta apresentará **declaração assinada por seu responsável técnico do licitante**, cujo teor deve conter a afirmação de ser desnecessária a visita, conforme determina o parágrafo terceiro do artigo 63 da Lei 14.133/2021. Mencionando, ainda, todos os elementos abaixo descritos:

- a) A licitante conhece as condições e os locais onde serão executados os serviços contratados;
- b) A licitante tem ciência de que não poderá alegar futuramente desconhecimento que a escuse de cumprir qualquer cláusula do contrato, se vencedora do certame;
- c) A licitante assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o PJERJ.

10.11 - Para fins de habilitação jurídica deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12 - Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13 – Para fins de qualificação técnico-operacional de acordo com exigência da unidade requisitante constante do Projeto Básico (Anexo I):

10.13.1 – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.13.2 – A licitante deverá apresentar **certidões regularmente emitidas e/ou atestados registrados no CREA/CAU**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, conforme a listagem a seguir:

a) ter executado obra de construção/reforma de edificação com no mínimo 3.000m² (três mil metros quadrados);

b) ter executado montagem e desmontagem de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de andaimes metálicos;

c) ter executado no mínimo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de revestimento texturizado;

d) ter executado no mínimo 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de forro em gesso acartonado;

e) ter executado no mínimo 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de impermeabilização com manta asfáltica;

f) ter executado no mínimo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de revestimento de granito em fachada.

10.13.3 – **Declaração de Disponibilidade** das instalações e os aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, neste caso:

a) Andaimes metálicos;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Plataformas aéreas;
- c) Caminhão basculante;
- d) Elevador de obra (cremalheira);
- e) Guincho elétrico.

10.13.4 - Para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com exigência da unidade requisitante constante do Projeto Básico (Anexo I):

10.13.4.1 - A comprovação da qualificação técnica se dará pela **apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU), detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T.,** o qual deverá participar do quadro técnico da licitante na data prevista para entrega da proposta, ter executado obra(s) e/ou serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes, conforme no Art.67, I da Lei Federal 14.133/2021 :

- a) Ter coordenado equipe de campo executante de obra de construção/reforma em edificação;
- b) Ter coordenado equipe de campo executante de pintura externa;
- c) Ter coordenado equipe de campo executante de instalação de impermeabilização.

10.14 - A comprovação de vínculo profissional será feita com apresentação:

- a) de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b) do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho; ou;
- c) por meio de contrato de prestação de serviço ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no Art.67 da Lei Federal 14.133/21.

10.14.1 - O(s) profissional(is) que apresentar(em) as Certidão(ões) de Acervo Técnico (C.A.T.) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Tribunal, nos termos do §6º do Art.67 da Lei Federal 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.15 – Para fins de qualificação econômico-financeira, de acordo com exigência da unidade requisitante constante do Projeto Básico (Anexo I):

a) patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a realização do objeto da licitação;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

b.1) o balanço patrimonial e o resultado econômico deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no art. 1078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, até o quarto mês do exercício social subsequente.

b.2) no caso de Sociedade por Ações, deverão ser apresentados, ainda, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

b.3) a empresa optante ou submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratem de Escrituração Contábil Digital – ECD (IN da RFB nº 1774/17). Em relação ao balanço patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio de recibo de entrega emitido pelo sistema público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Digital - ECD, nos termos do parágrafo 1º do artigo 78-A do Decreto nº 8.638/16.

b.4) sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão se cadastrar apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de Termo de Compromisso, nos seguintes termos: *“Atesto a conformidade dos índices e coeficientes financeiros exigidos. Afirmando que procedi a uma análise criteriosa dos dados declarados. Declaro, por fim, que estou ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais omissões ou inveracidades informadas.”*

b.6) a boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos índices de liquidez corrente (ILC), de liquidez geral (ILG), e de endividamento (IE), em que conste:

b.6.1) Índice de Liquidez Corrente - ILC - em valor igual ou superior a 1,00 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

PC

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

b.6.2) Índice de Liquidez Geral - ILG - em valor igual ou superior a 1,00 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

PC + ELP

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral

RLP - Realizável a Longo Prazo

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b.6.3) Índice de Endividamento - IE - em valor menor ou igual a 1,00 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{PL}$$

PL

Onde:

IE - Índice de Endividamento

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

b.6.4) a terceira casa decimal deverá ser desprezada no cálculo dos índices contábeis acima indicados;

c) certidões negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões.

c.1) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.16 - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.17 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.18 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.19 - Na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou de empresa de pequeno porte serão observados os termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

10.20 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.21 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.21.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.22 - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.23 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.23.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.23.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.24 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.25 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.17.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.26 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.27 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11 – DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses na **ASOLI - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações**, e também disponível por meio do processo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

eletrônico SEI através do endereço eletrônico:
<http://www4.tjrj.jus.br/consprocadm/consultaPorCodProc.aspx>.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade de sua(s) proposta(s), convocará, por *e-mail*, a(s) declarada(s) vencedora (as), que deverá(ão) providenciar o credenciamento de acesso como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ e assinar o(s) contrato(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante observância do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.

12.1.1 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela DIFCO-DELFA.

12.1.2 – Em situações especiais, de acordo com o interesse do Tribunal, o prazo previsto no subitem 12.1 poderá ser reduzido.

12.2 - A Adjudicatária que não tenha informado em sua proposta conta no Banco Bradesco S.A., deverá informar ao Serviço de Suporte Operacional à Formalização de Ajustes, da Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios, do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (SESOF-DIFCO-DELFA), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação aludida no subitem 12.1, pelo e-mail *sesof@tjrj.jus.br*, os números da conta corrente e da agência no referido banco, que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto estadual nº 43.181/2011.

12.2.1. Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 12.2, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do Tribunal no Banco Bradesco.

12.3 - A adjudicatária receberá da Divisão de Lançamento de Despesas e Fenômenos Econômicos, da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DILAF-SGPCF), a Nota de Empenho, que será encaminhada preferencialmente por *e-mail* para o endereço informado pela licitante em sua proposta, e, eventualmente por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.4 - Por ocasião da formalização do(s) contrato(s), o SESOF-DELFA verificará se a licitante declarada vencedora possui algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

12.5. O fato de a adjudicatária, convocada no prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas. Nessa hipótese, o pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, conforme a ordem de classificação, até identificar uma que atenda às exigências do Edital, a qual será declarada vencedora, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 780 (setecentos e oitenta) dias, ou 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de emissão do memorando de início, a ser expedido pelo Departamento de Engenharia do Tribunal, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 111 da mesma lei.

12.6.1. O prazo para execução da obra será de 720 (setecentos e vinte) dias, ou 24 (vinte e quatro) meses.

12.6.2. Findo o prazo estabelecido para a execução da obra, será concedido um período adicional de 60 (sessenta) dias, sem ônus para este Tribunal, exclusivamente para a correção de eventuais vícios construtivos, pendências, não conformidades, bem como para tratativas e finalizações relacionadas ao desembaraço dos trâmites burocráticos, entrega do “As Built” (quando aplicável) e conclusão de termo(s) aditivo(s) em tramitação.

12.6.3. As etapas da execução da obra deverão obedecer ao cronograma físico apresentado pela Contratada e aprovado pelo Tribunal.

12.6.4. A garantia dos serviços/equipamentos será prestada conforme os parâmetros estabelecidos no item 10 do Caderno de Encargos.

12.7 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.7.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, em conformidade com o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre com a concordância da fiscalização do contrato, poderá subcontratar parcelas da obra, serviços ou fornecimentos, conforme estabelecido no item 3.19 do Cadernos de Encargos.

12.7.2 - A Contratada deverá exigir que os subcontratados atendam aos mesmos requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme aplicável, e apresentar à fiscalização, com antecedência



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mínima de 7 (sete) dias, os atestados e demais documentos que comprovem a especialidade e capacidade técnica da subcontratada.

12.7.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.8. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

12.9. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Edital, no Caderno de Encargos e no termo contratual.

12.10 - O Tribunal poderá suprimir ou acrescentar quantitativos do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

12.12 - A Contratada será responsável por manter permanentemente válidas todas as suas documentações jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, bem como por assegurar a atualização da formação e do treinamento de seus profissionais, observada a periodicidade estabelecida na legislação vigente.

12.13. A Contratada deverá observar a reserva de vagas aplicável a presente contratação estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Contratual, anexo a este edital.

12.14 - O descumprimento reiterado das normas contratuais, bem como a permanência da Contratada em situação irregular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ensejará a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12.15. A Contratada deverá atuar em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.16 - O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJERJ (SEI!), garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12.17. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura do contrato, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.

13 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos. 117 a 122 e 140 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.1.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Tribunal que, a seu critério, e por meio de servidores do Departamento de Engenharia, deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O representante da Contratada deverá apresentar-se ao fiscal imediatamente após a formalização do instrumento contratual.

13.1.2 - O Tribunal poderá obrigar a contratada a, além do que consta no Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou que a impeçam.

13.2 - O Tribunal rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, §1º da Lei federal nº 14.133/2021.

13.3 - O Tribunal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. A licitante ou à contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos **arts. 156 e 162 da Lei federal nº 14.133/21**, bem como, no que couberem, as previstas nas legislações pertinentes:

a) **advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;

c) **multa administrativa**, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

d) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de:

d.1) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

d.2) inexecução total do contrato;

d.3) não entrega de documentação exigida para o certame;

d.4) não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.5) não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.6) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

e.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

e.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na alínea “d”, nos casos em que seja necessária a aplicação de penalidade mais severa que o impedimento de licitar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. **Não haverá *bis in idem*** nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.

14.4. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao Tribunal.

14.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal.

14.5.1. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial, **nos casos em que NÃO houver prestação de garantia;**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.5.1.1. **Nos casos em que houver prestação de garantia**, esta poderá ser executada nas condições e limites previstos na apólice de seguro.

14.5.2. **Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual** prestada, o valor desta será recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

14.5.3. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária de registro ou à contratada, observando-se os procedimentos previstos nas Leis federais nº 14.133/21 e 12.846/13, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes e, subsidiariamente, nas Leis federais nº 13.105/15 e 9.784/99 e estadual nº 5.427/09;

14.6.1. Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à contratada ou à licitante o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa;

14.6.2. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

14.7. Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

14.7.1. As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.8. A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e observado o previsto no art. 161, da Lei nº 14.133/21, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP-SIRCAD.

14.9. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.

14.11. As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

15 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas no Caderno de Encargos e no Termo de Contrato anexos a este Edital.

16 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 12 (doze) meses. Findo esse período, e enquanto perdurar a execução contratual, a Contratada deverá promover a renovação da garantia, em igual percentual sobre o valor anual, assegurando a manutenção da cobertura durante toda a vigência do contrato.

16.2. A garantia de execução do contrato será prestada, a critério da Contratada, mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.3. No caso de prestação da garantia por meio de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida exclusivamente por entidade legalmente autorizada, devidamente controlada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo constar, obrigatoriamente, o número de registro da apólice ou do endosso na SUSEP.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.4. A apólice não poderá conter cláusula compromissória nem qualquer previsão de instauração de juízo arbitral.

16.5. A apólice não poderá prever franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazos de carência.

16.6. A fiança bancária deverá atender às exigências e normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e à legislação bancária aplicável, sendo exigido que a instituição garantidora esteja devidamente autorizada por aquele órgão federal a emitir carta de fiança, a qual deverá ser apresentada conforme o modelo constante em Anexo deste Edital.

16.7. A carta de fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 128, 129 e 130 da Lei nº 6.015/1973.

16.8 - Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definição do Ministério da Fazenda.

16.9. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar expressamente dos instrumentos de garantia ou seguro apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.10. O documento referente à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser inserido no respectivo Processo Administrativo, por meio de peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

16.11. A garantia, independentemente da modalidade adotada, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto contratual e das demais obrigações previstas no contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, resultantes de culpa ou dolo, durante a execução contratual;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando cabível.

16.12. Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter, de forma expressa, a cobertura de todos os eventos previstos no item 16.11, na modalidade “Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”. Na hipótese de a apólice não indicar, de forma explícita, tal abrangência, a Contratada poderá apresentar declaração firmada



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pela seguradora emitente, atestando que o seguro apresentado abrange integralmente a cobertura de todos os eventos elencados no referido item.

16.13. A cobertura prevista no item 16.11 deverá abranger todos os eventos ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que a comunicação do sinistro pelo Tribunal ocorra após o término da vigência da garantia contratual.

16.14. A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária – GRERJ eletrônica, disponível no site www.tjrj.jus.br, ou, alternativamente, em qualquer instituição bancária escolhida pela Contratada.

16.15. No caso de depósito realizado por meio da GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia do comprovante ao SESOF/DIFCO/DELFA, para que seja realizada consulta no Portal eletrônico do Tribunal, com o intuito de comprovar a efetivação do pagamento.

16.16. Na hipótese de utilização de títulos de capitalização como garantia contratual, esta deverá ser custeada mediante pagamento único, com direito ao resgate do valor total ao término do prazo de vigência da aplicação.

16.17. A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do contrato, mediante requerimento formal da Contratada e após a conclusão do procedimento administrativo para autorização da liberação.

16.18. Na hipótese de extinção do contrato, não havendo qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida mediante requerimento formal da Contratada, não cabendo ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventual mora na devolução, podendo ser deduzidos eventuais créditos em favor do Tribunal.

16.19. A garantia prestada em caução em dinheiro, mediante GRERJ, será restituída ao final do contrato com a devida atualização monetária, nos termos do artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada com base no índice de correção previsto no contrato ou, na sua ausência, pela Taxa Referencial acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

16.20. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, observando-se as mesmas condições e parâmetros, mantendo-se o percentual previsto no item 16.1, aplicado sobre o valor atualizado do contrato.

16.21. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a efetuar a reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.22. A não prestação da garantia pela Contratada, sua prestação fora do prazo estabelecido ou de forma incorreta poderá configurar inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Edital, facultando-se ao Tribunal a adoção das medidas previstas no artigo 90, § 2º, da mesma Lei.

16.23. A inobservância do prazo estabelecido para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento) do valor contratual.

16.24. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza o Tribunal a promover a extinção do contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, facultando-se ao Tribunal a adoção das medidas previstas no artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.25. O garantidor não possui legitimidade para figurar como parte em processo administrativo instaurado pelo Tribunal para apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções à Contratada.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data da abertura do certame.

17.2 - Pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Edital deverão ser dirigidos à Comissão de contratação e encaminhados, exclusivamente, para a **ASOLI - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações** através do e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, e apresentados em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

17.3 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.

17.4 –A **ASOLI - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações** acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressaltando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-7473 e (21) 3133-7458, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17.5 - O Tribunal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pela **ASOLI** - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações.

17.6 - Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Jurídica da Secretaria Geral de Contratos e Licitações - SGCOL para manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.

17.7 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de licitação.

17.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste TJERJ e no sistema Compras.gov, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2, e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Será divulgada ata da sessão pública no processo administrativo eletrônico SEI bem como no portal do TJERJ.

18.1.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – DELFA, prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02, 3º andar, sala 307, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7469 e pelo e-mail seato.licitacao@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

18.1.2 – A Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações - ASOLI/DELFA, também se encontra disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro, nº 02, sala 307, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0xx21) 3133-7473 e 3133-7474 ou pelo e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.1.3 - Poderá a Comissão de Contratação, para fins de aferição de qualquer condição de habilitação, efetuar diligências perante o licitante, sob pena de desclassificação, tais como apresentação de todos os contratos firmados com outros órgãos públicos ou privados acompanhados das respectivas propostas de preços, editais, projeto básico, GFIP, etc.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 - A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

18.5 - A sessão pública poderá ser reaberta:

18.5.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.5.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.5.3 - Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e, na íntegra, no Portal do TJRJ, no endereço eletrônico www.tjrj.jus.br no link (página inicial/ transparência/licitações, contratos e instrumentos de cooperação/portal de licitações e contratos/licitações).

Rio de janeiro, 10 de março de 2026.

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS

Matricula nº 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes